



---

## **O Tribunal Geral da UE confirma a decisão da Comissão, de registar a proposta de iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»**

*A proposta está abrangida pela competência da Comissão que fundamentou suficientemente a sua decisão*

Segundo o Tratado UE, no âmbito de uma iniciativa de cidadania europeia (a seguir «ICE»), um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um quarto dos Estados-Membros, pode tomar a iniciativa de convidar a Comissão a apresentar ao legislador da União uma proposta de adoção de um ato jurídico para aplicar os Tratados. Antes de poderem começar a recolher o número necessário de assinaturas, os organizadores da ICE devem pedir o registo dessa iniciativa à Comissão que examina o seu objeto e os seus objetivos. A Comissão pode recusar o registo de uma ICE, nomeadamente quando o objeto desta última esteja manifestamente fora da sua competência.

Em 15 de julho de 2013, um comité de cidadão apresentou à Comissão uma proposta de ICE intitulada «Minority SafePack – One million signatures for diversity in Europe». Esta ICE visa convidar a União a melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e a reforçar a diversidade cultural e linguística na União através da adoção de uma série de atos legislativos.

Por Decisão de 13 de setembro de 2013<sup>1</sup>, a Comissão recusou registar a proposta de ICE com o fundamento de que estava manifestamente fora do âmbito da sua competência.

Os organizadores da ICE contestaram a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia que, com o seu Acórdão de 3 de fevereiro de 2017<sup>2</sup>, anulou essa decisão com o fundamento de que a Comissão não tinha cumprido o seu dever de fundamentação.

Na sequência do acórdão do Tribunal Geral, a Comissão registou parcialmente esta ICE por Decisão de 29 de março de 2017<sup>3</sup> (a seguir «decisão impugnada»).

A Roménia interpôs recurso no Tribunal Geral com vista a obter a anulação da decisão impugnada. Afirmar, designadamente, que a Comissão cometeu um erro de apreciação ao concluir que as propostas de atos jurídicos não estavam «manifestamente fora» do âmbito da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato e que a fundamentação da decisão impugnada era insuficiente.

**Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Roménia contra a Comissão.**

---

<sup>1</sup> Decisão C(2013) 5969 final da Comissão, de 13 de setembro de 2013, que indefere o pedido de registo da proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe».

<sup>2</sup> Acórdão de 3 de fevereiro de 2017, *Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe/Comissão*, T-646/13; v. também [CP 10/17](#).

<sup>3</sup> Decisão (UE) 2017/652, sobre a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe». (DO 2007, L 92, p.100).

Em primeiro lugar, relativamente ao âmbito de competência da Comissão, o Tribunal Geral recorda que a ICE tem, designadamente, por objetivo incentivar a participação dos cidadãos na vida democrática da União e tornar esta mais acessível. Assim, só quando uma proposta de ICE, tendo em conta o seu objeto e os seus objetivos, estiver manifestamente fora do âmbito da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União é que aquela pode recusar o registo dessa proposta.

Neste contexto, a Comissão deve efetuar um primeiro exame dos elementos de que dispõe a fim de apreciar se a proposta de ICE não está manifestamente abrangida pelo âmbito da sua competência. Em seguida, em caso de registo da proposta, é efetuado um exame mais completo.

O Tribunal Geral declara que os atos jurídicos referidos na proposta de ICE se destinam a contribuir, por um lado, para assegurar o respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias, um valor da União, e, por outro, para reforçar e promover a diversidade cultural e linguística na União, um objetivo prosseguido pela União. A este respeito, o Tribunal Geral salienta que, contrariamente às alegações da Roménia, a Comissão, com a decisão impugnada, não reconheceu à União uma competência geral nesses domínios, mas apenas que esses valores e objetivos da União previstos no Tratado UE devem ser tidos em conta no âmbito das ações da União nos domínios abrangidos pela proposta de ICE.

O Tribunal Geral acrescenta que, embora nos domínios de competência da União a Comissão esteja habilitada a apresentar propostas de atos jurídicos que tenham em conta os valores e os objetivos que são objeto da proposta de ICE, também nada a deve impedir de apresentar propostas de atos específicos que, como no presente caso, se destinem a completar a ação da União nos seus domínios de competência, a fim de assegurar o respeito pelos valores enunciados no Tratado UE.

O Tribunal Geral considera também que, contrariamente à argumentação da Roménia, as diferentes propostas de atos jurídicos em causa são adequadas para contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos para a ação da União no domínio de competência pertinente.

Nestas condições, **o Tribunal Geral declara que a proposta de ICE não estava «manifestamente fora» do âmbito das competências da Comissão.**

Em segundo lugar, relativamente ao dever de fundamentação da Comissão, o Tribunal Geral declara que, na decisão impugnada, a Comissão indicou os elementos que conduziram à sua adoção e que a Roménia pôde examinar os fundamentos em que assentava a decisão impugnada.

Por último, o Tribunal Geral observa que os fundamentos subjacentes à decisão impugnada de aceitar o registo parcial da proposta de ICE estão suficientemente expostos, a saber, incentivar a participação dos cidadãos na vida democrática e tornar a União mais acessível.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.